

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
(CPITT/UFCINOVA)

EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA

Modalidade: com exclusividade

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A **Universidade Federal do Ceará (UFC)** torna pública, para ciência de quaisquer interessados e em atendimento ao interesse público, e em atendimento ao interesse público e nos termos, especialmente da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 10.973, de 02/12/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; alterada pela Lei nº 13.243/2016; Art. 12 do Decreto nº 9.283/2018, que dispensa licitação para a celebração de contrato de transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida e que estabelece a obrigatoriedade de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT pública, Resolução N° 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016 e Resolução N° 33/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025, as condições gerais e critérios de contratação de empresa para o licenciamento oneroso com exclusividade ou cessão das tecnologias constantes na Vitrine Tecnológica da UFC Inova, dispostas no sítio eletrônico <https://ufcinova.ufc.br/pt/vitrine-tecnologica/> na modalidade exclusiva.

O procedimento a ser adotado é a **SELEÇÃO DE OFERTA MAIS VANTAJOSA**, conforme as diretrizes da **Resolução N° 33/CONSUNI, DE 25 DE AGOSTO DE 2025** (Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Ceará - UFC) para licenciamento oneroso com exclusividade ou cessão das tecnologias constantes na Vitrine Tecnológica da UFC Inova.

O procedimento será dividido em duas fases:

Fase I - HABILITAÇÃO – Fase de análise da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica.

Fase II - ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO – Análise de propostas, de qualificação técnica e de negociação.

FASES	ETAPAS
FASE I - HABILITAÇÃO	Entrega de proposta técnica e comercial (Anexo I) e documentos pertinentes elencados na cláusula 3.1.1 no que couber
	Resultado da Fase I (resultado parcial)
	Data limite para interposição de Recurso Administrativo do Resultado Fase I
	Resultado da Interposição de Recurso Administrativo da Resultado Fase I
FASE II - ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO	Agendamento de reunião para Negociação Direta
	Resultado final da fase II (resultado final)
	Data limite para interposição de Recurso Administrativo do resultado final da Fase II
	Resultado da Interposição de recurso administrativo do resultado final

Tabela 1 – Etapas e Prazos

Integram o presente extrato:

- **Anexo I** - Formulário de Manifestação de Interesse
- **Anexo II** - Acordo de Confidencialidade para a Reunião de Negociação;
- **Anexo III** - Minuta do Contrato de Transferência de Tecnologia (Modelo AGU)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Extrato é a celebração de contrato de licenciamento ou cessão de tecnologia constante na Vitrine Tecnológica da Agência Inova UFC, no sítio eletrônico <https://ufcinova.ufc.br/pt/vitrinetecnologica/>.

1.2. A apresentação das tecnologias e seus respectivos potenciais estão dispostos na Vitrine Tecnológica da Agência UFC Inova.

1.2.1. As tecnologias constantes da Vitrine Tecnológica da UFC Inova permanecerão disponíveis ao público em caráter contínuo, constituindo instrumento permanente de divulgação das oportunidades de transferência tecnológica, licenciamento e cessão de ativos de propriedade intelectual da Universidade Federal do Ceará.

1.3. O **Anexo III** apresenta a minuta padrão proposta pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação - Advocacia Geral da União (AGU), sujeita a alterações, conforme a etapa de negociação. As condições gerais de contratação, que deverão ser acatadas pela proponente selecionada, são as estabelecidas na referida minuta do contrato de licenciamento, do qual a proponente, desde já, tem ampla ciência e anuência.

1.4. O procedimento a ser adotado na **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA** será a da **pontuação objetiva, conforme os requisitos do item 4.1.**

1.5. Na **Fase II - ANÁLISE E QUALIFICAÇÃO** – Na fase de **qualificação técnica e negociação, serão realizadas as negociações a fim de uso, desenvolvimento, produção e comercialização da referida tecnologia.**

1.6. Considera-se, para fins da análise quando decorrente de **Extrato de Oferta Tecnológica (EOT) e seus Anexos**, “Receita Líquida”, o valor bruto auferido com a exploração comercial da TECNOLOGIA pela EMPRESA GANHADORA, deduzidos os tributos incidentes sobre a operação de venda e os valores relativos às vendas canceladas, devidamente comprovadas.

2. DOS PROCEDIMENTOS DA HABILITAÇÃO - ANÁLISE DA REGULARIDADE JURÍDICA, TRABALHISTA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA.

2.1. No procedimento de **HABILITAÇÃO** serão analisadas a **regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica; e**

2.2. A fase de análise da **regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica** terá como objetivo analisar os comprovantes enviados na Proposta:

2.2.1. Para comprovação de **regularidade Jurídica** devem ser apresentados os comprovantes de:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade anônima acompanhado da ata, devidamente arquivada, da assembleia geral ou reunião do conselho de administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação pela imprensa;

b. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.2.2. Para comprovação de **regularidade trabalhista e fiscal** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão de regularidade de débito tributários com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;
- g. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado;
- h. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- i. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNIA, CEIS, CNEP).

2.2.3. Para comprovação da **qualificação econômica** deverá ser apresentada **demonstração contábil referente ao último exercício social, conforme as normas contábeis aplicáveis à entidade**.

2.2.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

2.2.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

2.2.3.3. A Comissão de Avaliação poderá analisar a compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do interessado e os investimentos necessários ao desenvolvimento, produção, comercialização e exploração da tecnologia objeto deste Extrato de Oferta Tecnológica.

2.2.4. **Faculta-se à empresa a apresentação e envio de demais documentos** que julgar pertinentes, de forma a corroborar e complementar as informações constantes dos documentos da habilitação jurídica.

2.2.5. As Partes **deverão conduzir seus negócios de acordo com as Leis anticorrupção aplicáveis, especialmente as leis brasileiras nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8429/1992 e nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la, e declaram empenhar-se no combate à qualquer forma de corrupção** incluindo a extorsão e o suborno, abstando-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento da Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da Administração Pública. As Partes também declaram que se comprometem a cumprir as obrigações legais sobre proteção do trabalho infantil e da mulher; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; da liberdade sindical, de associação e representação, do trabalho forçado.

2.2.5.1. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)** disponibiliza um canal de Registro de Manifestações (denúncia, reclamação, solicitação, sugestão e elogio) via Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/ouvidoria>.

2.3. Apenas as empresas que forem aprovadas na **FASE I** de análise de **regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e qualificação econômica** passarão para a **FASE II** de Análise de propostas, de qualificação técnica e de negociação.

2.3.1. A **Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT)** publicará em seu site o resultado da **FASE I** (resultado parcial) e as empresas habilitadas serão convidadas para agendar uma reunião de negociação.

2.3.2. A Comissão de Avaliação poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações e documentos apresentados pelos interessados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

2.4. A **FASE II, de qualificação técnica e negociação**, terá como objetivo a **apresentação e análise da proposta técnica e comercial enviada e negociação dos termos desta**, em reunião, entre o interessado e a **Comissão de Avaliação**.

2.5. O resultado parcial e o final serão disponibilizados no site da **Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT)** de acordo com os prazos definidos em Cronograma a ser estabelecido quando da Manifestação de Interesse.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

3.1. A Manifestação de Interesse (Anexo I) juntamente com os respectivos documentos comprobatórios dos dados informados deverão ser enviadas para endereço eletrônico transferencia@ufc.br no **formato PDF** devidamente identificadas com a razão social do proponente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e/ou Municipal e a seguinte identificação: Manifestação de Interesse “**Nome da tecnologia**”

3.1.1. Devem ser enviados os seguintes documentos:

a. **Manifestação de Interesse (Anexo I)**

- b. Documentos referentes à **regularidade** jurídica, trabalhista, fiscal e econômica conforme estabelecido no item 2.2 e seguintes;
- c. Documentos comprobatórios e de atendimento aos **critérios técnicos** indicados neste extrato de oferta, item 4.1, Tabela 2: comprovação de qualificação técnica, modelo de negócios para inserção no mercado de produto(s) contendo a(s) tecnologia(s), estratégia de investimento próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar das tecnologias e inserção de produto(s) no mercado, entre outros;
- d. **Acordo de Confidencialidade** assinado pelo representante legal da empresa para reunião de negociação (**Anexo II**);

3.1.2. A **UFC não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação ao seu destino**, incluindo o não recebimento por meio de e-mail.

3.1.3. Todas as páginas dos documentos encaminhados deverão ser numeradas sequencialmente e a proposta deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

3.1.4. Os documentos encaminhados e a proposta não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas que obscureçam seu perfeito entendimento.

3.1.5. Recebida manifestação de interesse para licenciamento exclusivo ou cessão de tecnologia constante da Vitrine Tecnológica da UFC Inova, a informação será divulgada na página eletrônica da respectiva tecnologia, possibilitando a apresentação de propostas concorrentes até a data definida pela Comissão de Avaliação.

3.2. A transferência de tecnologia objeto do presente Edital será, em regra, remunerada mediante pagamento de royalties e/ou taxa de acesso (up-front), observadas as condições estabelecidas para cada tecnologia e os resultados da negociação entre as partes. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, poderão ser adotadas outras formas de remuneração ou ser dispensada a cobrança de royalties e taxa de acesso, quando tal medida se mostrar mais adequada à promoção da inovação, à transferência tecnológica e ao interesse institucional da Universidade.

3.3. A transferência de tecnologia a objeto da presente Oferta Tecnológica está restrita ao âmbito nacional. Se de interesse em território estrangeiro, deve para tanto ser tal relação jurídica regulamentada por meio de instrumento jurídico próprio.

3.4. Ficam resguardados aos Titulares os direitos de utilização da tecnologia para fins acadêmicos e de pesquisa.

3.5. A **gestão da Tecnologia e todos os custos decorrentes** sendo as despesas nacionais futuras, PCT e exterior, **serão assumidos pela empresa**, a partir da data de assinatura do Contrato de Transferência de Tecnologia.

3.6. A empresa terá **prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação do resultado final, para definir em conjunto com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, junto a Agência de Inovação UFC, por meio da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT), e com os demais Titulares, se houver, **as condições comerciais e de exploração do Contrato de Transferência de Tecnologia.**

3.7. A empresa selecionada e contratada terá acesso aos conhecimentos e informações que resultaram na tecnologia. Os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e hora técnica dos pesquisadores inventores para que seja efetuada a transferência da tecnologia ficarão a cargo da empresa contratada, caso necessário.

3.8. A empresa poderá celebrar contrato para transferência de know how, ou consultoria com qualquer um dos cotitulares para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento adicionais de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa, mediante formalização de instrumento jurídico específico.

3.9. Empresas que tenham interesse em transferir sem exclusividade não necessitam participar do Edital de Extrato de Oferta Tecnológica, podendo entrar em contato diretamente com a UFCINOVA/UFC para negociação.

3.10. A concessão de licença exclusiva ou a cessão exclusiva somente será efetivada quando demonstrado que tal modalidade representa a alternativa mais adequada para

assegurar o desenvolvimento, escalonamento, produção e inserção da tecnologia no mercado, observados os princípios da eficiência, da inovação e do interesse público.

3.10.1. A análise quanto à adequação da exclusividade será conduzida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da instituição, ou unidade equivalente responsável pela gestão da propriedade intelectual, podendo contar com o apoio de Comissão de Avaliação, quando instituída, a qual emitirá parecer técnico fundamentado para subsidiar a decisão administrativa, especialmente quanto à maturidade tecnológica, potencial de mercado e estratégia de transferência da tecnologia.

4. CRITÉRIOS PARA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA

4.1. As empresas interessadas serão avaliadas de acordo com os critérios e pontuações abaixo:

4.1.1. Os critérios de avaliação previstos na Tabela 2 classificam-se em critérios objetivos e critérios qualitativos.

4.1.1.1. Nos critérios objetivos, a pontuação será atribuída conforme a comprovação documental do requisito previsto no respectivo item ou subitem.

4.1.1.2. Nos critérios qualitativos, a Comissão de Avaliação poderá atribuir pontuação intermediária entre zero e a pontuação máxima prevista para o respectivo item ou subitem, considerando, conforme o caso, o grau de maturidade, consistência, relevância, aderência à tecnologia ofertada, potencial de exploração econômica, capacidade de execução e potencial de contribuição para o desenvolvimento tecnológico e para a cooperação com a UFC.

4.1.1.3. A atribuição de pontuação intermediária deverá ser devidamente motivada e registrada em ata ou parecer técnico, com indicação objetiva dos fundamentos que justificaram a nota atribuída.

4.1.1.4. Quando um item ou subitem contemplar mais de um elemento de análise, a pontuação poderá ser distribuída proporcionalmente ao grau de atendimento dos requisitos apresentados pelo proponente.

CrITÉRIOS	Comprovação	Pontuação	Pontuação Máxima
1) Tempo de atuação no Brasil , com pesquisa, desenvolvimento ou produção, na atividade econômica relacionada à área das tecnologias . No caso de consórcio, tempo de atuação da empresa mais antiga nessa atividade econômica.	Declaração da empresa que comprove tempo de atuação, no Brasil (capital nacional), na atividade econômica relacionada à área das tecnologias	Menos ou igual a 5 anos: 1 ponto	2 pontos
		Mais de 5 anos: 2 pontos	



2) Histórico de Inovação e de Cooperação com ICTs (nos últimos 5 anos).	Documento descrevendo: i. Indicadores de P&D (Existência de núcleo ou setor de P&D, grau de investimento em P&D da empresa e impacto da empresa no desenvolvimento local e regional); ii. Indicadores de Inovação (patentes, processos e registros) iii. Projetos, publicações, ensaios, convênios de P&D, Cooperação técnica para eventos, participação em editais em conjunto com ICTs. iv. Histórico de participação em ambientes de incubação, centros de empreendedorismo de base tecnológica ou parques tecnológicos; v. Histórico de participação de projetos ou atividades em parceria (formal) com institutos de ciência e tecnologia (ICTs);	Pontuação por subitem: não apresentou evidências ou informações suficientes: 0 pontos; apresentou evidências parciais ou de baixa relevância para o subitem: 1 ponto; apresentou evidências consistentes, relevantes e compatíveis com o subitem: 2 pontos.	10 pontos
---	--	---	------------------



3) Perspectivas da Cooperação com a UFC. Iniciativas de PD&I a serem realizados em conjunto com a UFC.		Documento descrevendo:	Pontuação por subitem:	8 pontos
		i. Adequação dos temas de interesse da empresa às linhas de pesquisas da UFC.	proposta não aderência ou potencial de cooperação: 0 pontos;	
		ii. Potencial de interações com as demais empresas e entidades localizadas no Ecossistema de Inovação da UFC.	proposta demonstra aderência ou potencial de cooperação de forma parcial: 1 ponto;	
		iii. Programas com a UFC para estágios, bolsas, contratação de recém-formados, mestres e doutores e outros programas acadêmicos.	proposta demonstra aderência, viabilidade e potencial de cooperação de forma consistente: 2 pontos.	
		iv. Resultados esperados de tecnologia e inovação.		
4) Possuir equipe técnica envolvida em pesquisa, desenvolvimento e inovação , para desenvolvimento complementar das tecnologias objeto deste extrato.	Doutor	Comprovação do vínculo dos membros da equipe técnica e cópias dos títulos acadêmicos.	5 pontos por membro	10 pontos
	Mestre		3 pontos por membro	
	Graduado		2 pontos por membro	
	Técnico		1 pontos por membro	



5) Demonstração de conhecimento técnico na área das tecnologias pelos membros da empresa.	Relacionar a produção científica e tecnológica na área do conhecimento: i. número de patentes e/ou outro tipo de propriedade intelectual que seja titular; ii. licenciamentos ou cessões adquiridas; iii. publicações e projetos relacionados à área das tecnologias	subitem i: Nenhum ativo: 0 ponto; 1 ativo: 1,5 ponto; 2 ou mais ativos: 3 pontos. subitem ii: Nenhum: 0 ponto; 1 instrumento contratual: 2 pontos; 2 ou mais instrumentos contratuais: 4 pontos. subitem iii: Nenhuma publicação ou projeto: 0 ponto; 1 ou 2 publicações/projeto: 1 ponto; 3 ou mais publicações/projeto: 2 pontos.	9 pontos
6) Apresentação de modelo de negócios para inserção no mercado de produto contendo as tecnologias	Documento descrevendo o modelo de negócios contendo análise de mercado (produtos, expectativas de preço, potencial de mercado e volume de receitas estimadas, projeções financeiras do volume de receitas estimadas para os próximos 5 (cinco anos) no mínimo, segmento de	informações insuficientes: 0 a 2 pontos; modelo parcialmente estruturado: 3 a 5 pontos; modelo consistente e viável: 6 a 8 pontos; modelo robusto, com projeções fundamentadas e estratégia clara de inserção no mercado: 9 a 10 pontos;	10 pontos



	clientes, canais de venda, expectativas de venda, produtos concorrentes, análise de mercado, entre outros).		
7) Proposta de percentual de royalties (para Licenciamento) O percentual de royalties incidirá após o lançamento de produto(s) no mercado e deverá ser baseado no Receita Líquida Trimestral das vendas obtidas com a comercialização dos produtos fabricados contendo a(s) tecnologia(s) licenciada(s). Parâmetro: A proposta deverá considerar o percentual mínimo de 1,5 (um vírgula cinco por cento) pago trimestralmente a partir do início da comercialização do produto sobre a Receita Líquida Trimestral.		Será a diferença entre o percentual mínimo aceito pelos Titulares a oferta feita pela empresa. (dois pontos por cada 1% a mais)	16 pontos
8) Proposta de Taxa de Acesso - <i>upfront</i> (para Licenciamento)	A proposta de Taxa de Acesso (<i>upfront</i>) será pontuada proporcionalmente e ao maior valor ofertado entre os participantes. A proposta de maior valor receberá 10 (dez) pontos e as demais receberão pontuação proporcional.	Fórmula: $PU = \left(\frac{VU}{MVU} \right) \times 10$ Onde: PU = Pontuação da proposta no critério Taxa de Acesso (<i>upfront</i>); VU = Valor da Taxa de Acesso ofertado pela proposta avaliada; MVU = Maior Valor de Taxa de Acesso ofertado entre as propostas habilitadas;	De 2 a 10 pontos

		10 = Pontuação máxima atribuída ao critério.	
Pontuação Máxima total (A pontuação final será atribuída pela Comissão de Avaliação após a realização da reunião de negociação prevista no item 6 deste Extrato de Oferta Tecnológica).			75 pontos

Tabela 2 – Critérios para qualificação da proposta mais vantajosa

4.2. DA PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO

4.2.1. A pontuação final das propostas será atribuída pela Comissão de Avaliação após a realização da reunião de negociação prevista no item 6 deste Extrato de Oferta Tecnológica, considerando os critérios constantes da Tabela 2.

4.2.2. Para fins de classificação e eventual contratação, a proposta deverá obter pontuação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima total prevista na Tabela 2.

4.2.3. Além da pontuação mínima global prevista no item 4.2.2, a proposta deverá alcançar, no critério “Apresentação de modelo de negócios para inserção no mercado de produto contendo as tecnologias”, pelo menos 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima atribuída ao referido critério, sob pena de desclassificação.

4.2.4. Serão consideradas aptas à classificação apenas as propostas que alcançarem a pontuação mínima prevista neste item.

4.2.5. A obtenção da pontuação mínima não gera direito à contratação, permanecendo sujeita à avaliação da viabilidade técnica, operacional, mercadológica e econômico-financeira da proposta.

5. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento e habilitação das propostas serão feitos por uma Comissão de Avaliação designada pela Pró-Reitoria de Inovação e Relações Interinstitucionais (PROINTER/UFC).

5.2. Encerrada a fase de negociação, a Comissão de Avaliação atribuirá a pontuação final das propostas com base nos critérios previstos na Tabela 2.

5.2.1. Havendo duas ou mais propostas habilitadas, será considerada vencedora aquela que obtiver a maior pontuação final, observada a pontuação mínima prevista no item 4.2 e os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

5.2.2. Na hipótese de existir apenas uma proposta habilitada para determinada tecnologia, licenciamento ou cessão, sua aprovação não será automática, ficando condicionada:

I – à aprovação na Fase I de Habilitação;

II – à participação na reunião de negociação prevista no item 6;

III – ao alcance da pontuação mínima prevista no item 4.2;

IV – à demonstração de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a exploração da tecnologia;

V – à manifestação favorável da Comissão de Avaliação, mediante decisão fundamentada.

5.2.3. A existência de apenas um interessado não gera direito subjetivo à contratação. Da mesma forma, a classificação de propostas em procedimento competitivo não obriga a Universidade à celebração do ajuste, podendo a Comissão de Avaliação declarar frustrado o procedimento quando concluir, de forma motivada, que a proposta apresentada, ainda que classificada, não atende ao interesse institucional ou não apresenta condições adequadas para exploração da tecnologia.

5.3. Em caso de empate na pontuação final das propostas, será considerada vencedora a empresa que obtiver a melhor avaliação, observada a seguinte ordem sucessiva de critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Proposta de Percentual de Royalties”;

II – comprovada atuação no setor relacionado à tecnologia a ser transferida;

III – maior pontuação no critério “Estratégia de Busca de Recursos”;

IV – maior pontuação no critério “Demonstração, pelos membros da empresa, de conhecimento científico, técnico e/ou industrial na área”.

5.4. Serão previamente **desclassificadas as propostas de proponentes que:**

1. Não apresentarem as informações solicitadas no Item 3 deste Extrato de Oferta Tecnológica;
2. Contiverem vícios insanáveis, emendas ou rasuras em lugar essencial;
3. Omitirem qualquer elemento solicitado;
4. O interessado ou seu representante não comparecer na reunião de negociação;
5. Apresentem situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, ou que comprometam a imparcialidade do procedimento;
6. Não alcançarem a pontuação mínima global prevista no item 4.2.2 ou a pontuação mínima específica estabelecida no item 4.2.3.

5.9. A comissão de avaliação desclassificará propostas consideradas inexecutáveis, assim entendidas aquelas que apresentem premissas técnicas, econômicas ou financeiras incompatíveis com a realidade do mercado ou com a efetiva exploração da tecnologia.

6. DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO

6.1. Os interessados habilitados **serão convocados individualmente para uma reunião de negociação.**

6.1.2. Os representantes legais dos interessados deverão identificar-se e apresentar a **comprovação da existência dos necessários poderes para apresentação da proposta e para prática de todos os demais atos inerentes à reunião.**

6.2. Na reunião de negociação, **o interessado deverá apresentar a sua proposta técnica e comercial detalhando, entre outros, o modelo de negócios** para inserção no mercado de produto contendo a(s) tecnologia(s) e estratégia de investimento próprio ou captação de investimento para o desenvolvimento complementar das tecnologias e inserção de produto no mercado.

6.3. Durante a reunião de negociação, a Comissão de Avaliação poderá solicitar esclarecimentos, informações complementares e documentos adicionais relacionados aos critérios de avaliação previstos na Tabela 2.

6.3.1. Encerrada a negociação, a Comissão de Avaliação realizará a análise final da proposta e atribuirá a pontuação correspondente aos critérios previstos na Tabela 2, considerando os documentos apresentados, os esclarecimentos prestados e os resultados da negociação.

6.3.2. A atribuição das pontuações deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, com indicação objetiva dos elementos considerados pela Comissão.

6.4. Da reunião de negociação será lavrada **ata consubstanciada que será assinada pelos presentes.**

6.5. O **não comparecimento dos interessados na reunião de negociação será entendido pela Comissão de Avaliação como não interesse e a proposta será desclassificada**, sem a possibilidade de interposição de recursos posteriores.

7. DOS RESULTADOS

7.1. Os resultados parcial e final serão publicados no portal da Agência de Inovação da UFC, no site <https://ufcinova.com.br>.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos dentro dos prazos exigidos quando da publicação do resultado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Poderá ser **interposto recurso administrativo, devidamente motivado**, contra o **resultado parcial da Fase I no prazo de 5 (cinco) dias e contra o resultado final no 10 (dez) dias contados da disponibilização dos respectivos resultados** no portal da Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT).

8.1.1. Os interessados poderão interpor recurso por endereço eletrônico transferencia@ufc.br, em arquivo único no formato **PDF**, devidamente identificada e com o seguinte assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO “NOME DA TECNOLOGIA” AO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA.**

8.1.2. A **Comissão de Avaliação decidirá de modo fundamentado acerca da reconsideração ou não de sua decisão.** Em caso negativo, os autos serão encaminhados à **Comissão-Executiva do Comitê de Inovação Tecnológica (CE/COMIT)** para decisão.

8.1.3. A decisão do recurso será disponibilizada pelo mesmo meio de interposição de recursos (por meio do endereço eletrônico transferencia@ufc.br), sem prejuízo de publicação no site da Agência UFC Inova, <https://ufcinova.com.br>.

8.1.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9. EM CASO DE DESISTÊNCIA PELO PROPONENTE

9.1. A empresa terá 15 (quinze) dias, a partir da convocação feita pela Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT) para assinar o contrato.

9.1.1 Caso a empresa proponente vencedora não formalize o contrato no prazo supracitado, a UFC poderá encerrar as negociações e convocar a empresa subsequente na ordem de classificação ou declarar frustrado o procedimento.

10. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

10.1. As solicitações de esclarecimento e outros assuntos a respeito deste Extrato de Oferta Tecnológica poderão ser direcionadas à Coordenadoria de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (CPITT) por meio do e-mail transferencia@ufc.br até o 3º (terceiro) dia útil que antecede a data marcada para envio das propostas e demais documentos.

10.2. Os esclarecimentos e outros assuntos a respeito de condições deste Extrato de Oferta de Tecnologia serão divulgados mediante publicação de notas no portal <https://ufcinova.com.br>, cabendo aos interessados o ônus de acessá-los para obtenção das informações prestadas.

10.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. **O envio de proposta para seleção importa em irrevogável adesão do interessado aos termos deste Extrato de Oferta Tecnológica.** Os participantes se obrigam ao integral cumprimento de sua proposta, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei.

11.2. Os **erros formais e materiais não relevantes** referentes às propostas **poderão ser sanados, a critério da Comissão de Avaliação.**

11.3. A Comissão de Avaliação poderá rejeitar as propostas que não atenderem às condições e especificações deste Extrato de Oferta Tecnológica, facultada a realização de diligências para esclarecimento ou saneamento de falhas meramente formais que não comprometam a compreensão da proposta nem impliquem tratamento desigual entre os participantes.

11.4 A Comissão de Avaliação poderá, **em qualquer fase do procedimento de escolha da contratada, promover diligência, a seu exclusivo critério**, para obter esclarecimentos ou informações complementares.

11.5. A empresa vencedora **deverá arcar com todos os custos, taxas e emolumentos referentes à manutenção das tecnologias** relacionadas neste Extrato de Oferta Tecnológica, a partir da data de assinatura do contrato de transferência de tecnologia, **consoante o subitem 3.3.**

11.6. As condições do contrato de transferência de tecnologia **serão negociadas após o encerramento do procedimento de oferta somente com a empresa vencedora.**

11.7. No caso de licenciamento firmado, fica resguardado à empresa licenciada o direito de

preferência para eventual cessão da tecnologia, desde que formalize manifestação de interesse perante a UFC e os demais cotitulares, se houver, e comprove os investimentos econômicos e/ou financeiros realizados no desenvolvimento, aperfeiçoamento, escalonamento ou exploração da tecnologia.

11.7.1. A cessão implicará a transferência definitiva dos direitos patrimoniais relativos à tecnologia, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio.

11.7.2. O exercício do direito de preferência não assegura à empresa licenciada o direito à celebração do contrato de cessão. A efetivação da cessão dependerá da concordância da UFC e dos demais cotitulares, se houver, bem como da obtenção de consenso quanto às condições técnicas, jurídicas e econômico-financeiras da transferência.

11.7.3. Não havendo acordo quanto às condições da cessão, a negociação será encerrada sem geração de qualquer direito à empresa licenciada, podendo a UFC e os demais cotitulares, observada a legislação aplicável, optar por manter a titularidade da tecnologia ou promover sua transferência a terceiros.

11.7.4. A negociação da proposta econômico-financeira deverá observar os princípios da boa-fé, razoabilidade e interesse público, considerando os interesses da UFC e dos demais cotitulares, se houver, bem como os investimentos realizados pela empresa licenciada.

11.8. O procedimento poderá ser revogado, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulado por ilegalidade, sem que caiba aos participantes direito a indenização.

11.8.1 O presente Edital de Oferta Tecnológica poderá ser anulado ou revogado, por decisão conjunta dos titulares da tecnologia, devidamente fundamentada, cujo peso da decisão final será proporcional à titularidade, não cabendo qualquer tipo de indenização ou compensação às empresas proponentes.

11.9. A empresa poderá contratar qualquer um dos cotitulares, individual ou conjuntamente, para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento complementar à tecnologia objeto deste Extrato e adicional de forma a adequar, adaptar ou ampliar o grau de maturidade tecnológica da tecnologia ao processo produtivo e aos demais requisitos técnicos da empresa.

11.9.1. As atividades previstas no item 11.9 deverão ser acordadas em instrumento jurídico à parte e não compõem o objeto deste Extrato de Oferta Tecnológica.

11.10. A empresa, ao atender o presente Extrato de Oferta Tecnológica, declara o seu interesse em obter a licença com exclusividade ou cessão para usar e/ou explorar os pedidos de depósito de patentes (expectativa de direito), mesmo antes de uma manifestação por parte do INPI quanto ao deferimento ou não da carta patente, estando ciente de que o contrato de transferência de tecnologia não implica em qualquer garantia por parte do UFC e dos demais titulares neste sentido.

11.11. As assinaturas dos documentos solicitados neste presente Edital de Oferta Tecnológica devem seguir o modelo de assinatura digital ICP-Brasil, conforme Autoridades Certificadoras autorizadas
eletrônica gratuita do gov.br, de acordo com as disposições do endereço eletrônico <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil/autoridades-certificadoras>, ou **assinatura**

<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

11.12. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste procedimento serão utilizados exclusivamente para fins relacionados à análise das propostas, à condução do processo de transferência tecnológica e à formalização dos instrumentos jurídicos dele decorrentes, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o **Foro da Comarca da Justiça Federal do Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Fortaleza, *data da assinatura eletrônica*.

Professor Dr. Custódio Luís Silva de Almeida
Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC)